

**Ante Projecto dos Estatutos
da AJOC
Associação Sindical dos Jornalistas de Cabo Verde**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, ÂMBITO E FINS**

**Artigo 1º
Natureza**

1. É constituída a Associação Sindical dos Jornalistas de Cabo Verde adiante designada AJOC.
2. A AJOC é uma organização sindical, sem fins lucrativos e integrada por profissionais da Imprensa, Rádio, Televisão, Agências Noticiosas e Jornais Electrónicos, a qual tem por objectivo promover a integração social e profissional de todos os jornalistas e equiparados.
3. A AJOC pugna pela defesa intransigente de todos os direitos dos jornalistas e equiparados e assegura a sua defesa junto de quaisquer entidades públicas ou privadas, com vista à garantia do direito fundamental à informação de todos os cidadãos.
4. A AJOC exerce a sua actividade com total independência relativamente ao Estado e aos poderes político e económico, ao Governo, aos partidos políticos, igrejas ou quaisquer agrupamentos ou formas de poder.
5. A AJOC luta pelo cumprimento escrupuloso do Código Deontológico, do Estatuto do Jornalista e da observância de todas as normas fundamentais relativas ao direito de acesso à informação.

**Artigo 2º
Natureza e Sede**

1. A AJOC é uma associação de direito privado, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.
2. A AJOC exerce a sua actividade em todo o território nacional e tem a sua sede na Cidade da Praia.
3. Por deliberação da Assembleia Geral, a AJOC criará delegações regionais ou outras formas de representação,

tanto no país como no estrangeiro, sempre que julgue necessário para a prossecução dos seus fins.

Artigo 3º Princípios

Além dos princípios aplicáveis às organizações sociais da sua natureza, são princípios da AJOC a independência sindical, a democracia sindical, a liberdade sindical e o direito de tendência.

Artigo 4º Objectivos

São, designadamente, atribuições da AJOC:

- a) Exercer as prerrogativas legais atribuídas aos órgãos sindicais no quadro da Constituição e demais leis da República, nomeadamente, as estabelecidas no Código Laboral;
- b) Defender os interesses dos jornalistas e equiparados, nomeadamente perante o Estado e as entidades empregadoras, negociando e outorgando convenções colectivas de trabalho e providenciando para que todos os seus membros sejam abrangidos por instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho;
- c) Fiscalizar e zelar pela aplicação das leis de trabalho e das convenções colectivas de trabalho que vinculem a AJOC;
- d) Prestar assistência e/ou representar os membros em questões de natureza sindical e profissional;
- e) Defender os interesses dos jornalistas e profissionais da comunicação social, nomeadamente quanto:
 - i) ao direito ao trabalho;
 - (ii) ao direito acesso e transmissão à informação;
 - (iii) às condições económicas e sociais;
 - (iv) às condições de trabalho;
 - (v) à cultura e lazer.
- f) Defender a independência e a liberdade de informação, bem como os direitos e imunidade dos jornalistas;

- g) Fiscalizar a observância das normas do Código Deontológico e do Estatuto do Jornalista;
- h) Participar na gestão das instituições de segurança social;
- i) Manter órgãos próprios de informação, nomeadamente um site na internet destinado ao estudo e à defesa dos interesses profissionais;
- j) Promover o aperfeiçoamento profissional, nomeadamente através de cursos de reciclagem e outras formas de capacitação;
- k) Representar legalmente os jornalistas nas relações com a generalidade do movimento sindical e organizações internacionais.

CAPITULO II DOS MEMBROS

Artigo 5º Admissão

Podem ser admitidos na qualidade de membro da AJOC os jornalistas e equiparados, incluindo os estagiários da imprensa, rádio, televisão, agências noticiosas e jornais electrónicos, bem como os correspondentes cabo-verdianos dos órgãos de informação estrangeiros residentes no país e os correspondentes cabo-verdianos dos órgãos de informação residentes no estrangeiro.

Artigo 6º Jornalistas e Equiparados

1. Consideram-se jornalistas, para efeitos destes Estatutos, todos aqueles que preenham as condições fixadas no Estatuto do Jornalista e demais legislação aplicável.
2. Consideram-se equiparados, para efeitos destes Estatutos, os indivíduos que participem, de forma directa e activa, no levantamento, preparação e difusão de notícias ou outros produtos de cariz noticioso, cujo objecto seja a actividade de Comunicação Social, nos termos da legislação aplicável.
3. Os jornalistas reformados mantêm, a plenitude dos seus direitos sindicais, nomeadamente os de eleger e serem eleitos, mas estão dispensados do pagamento de quotas sindicais.

Artigo 7º **Filiação**

Podem filiar-se na AJOC todos as pessoas que estejam nas condições previstas nos presentes Estatutos.

Artigo 8º **Requisitos para admissão**

1. Constituem requisitos para admissão como membro da AJOC, além dos previstos nos artigos anteriores, os seguintes:

a) Não estar o candidato ferido de incapacidade, nos termos das leis civis;

b) Não ser proprietário de órgãos de comunicação social, ressalvando-se os casos de autogestão e cooperativismo.

2. Quaisquer outras formas de participação no capital social da empresa serão apreciadas, caso a caso, pelo Conselho Deontológico, de cuja decisão cabe recurso para a Direcção Nacional.

Artigo 9º **Pedido de admissão**

1. A admissão como membro da AJOC depende de um pedido apresentado pelo candidato, o qual deve ser instruído com todos os elementos de identificação profissional e civil relativos à sua pessoa.

2. Para a apreciação do pedido deverá ser ouvido o delegado sindical que se pronunciará no prazo máximo de oito dias, remetendo o seu parecer à Direcção do Sindicato. A falta de pronúncia dentro deste prazo equivale à não oposição ao pedido apresentado pelo candidato.

3. A aceitação ou recusa da filiação é da competência da Direcção Nacional e da sua decisão caberá recurso para a Assembleia Geral, que o apreciará na reunião seguinte à data da sua interposição.

4. Só o interessado tem legitimidade para interpor o recurso.

Artigo 10º **Direitos dos membros**

1. São direitos dos membros:

- a) Todos os membros têm direito a cartão de identificação.
 - b) Tomar parte nas assembleias-gerais, eleger e ser eleitos para cargos directivos ou para quaisquer comissões, ressalvadas as situações referidas nos números 2 e 3 do presente artigo;
 - b) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos dos presentes Estatutos e do regulamento da Assembleia Geral;
 - c) Recorrer para a Assembleia-Geral dos actos da Direcção Nacional quando os julguem irregulares ou ilegais;
 - d) Examinar, na sede do Sindicato, os orçamentos, as contas, os livros de contabilidade e quaisquer outros documentos que não sejam de carácter confidencial. O carácter de confidencialidade de um documento será determinado pela Direcção Nacional e pelo Conselho Deontológico.
2. Aqueles que exercerem a sua actividade jornalística nos órgãos de comunicação social de que sejam proprietários não poderão votar nem serem eleitos para delegados sindicais.

Artigo 11º **Deveres dos membros**

São deveres dos membros:

- a) Cumprir os Estatutos, o Código Deontológico e demais regulamentos aplicáveis à associação e a seus membros;
- b) Exercer os cargos para que forem eleitos;
- c) Pagar mensalmente a quota respectiva, de acordo com o quantitativo fixado em Assembleia Geral;
- d) Fortalecer a acção sindical nos locais de trabalho e a respectiva organização sindical;
- e) Contribuir para o fundo de protecção e solidariedade social, nos termos dos Estatutos.

Artigo 12º **Perda de qualidade de membro**

1. Perdem a qualidade de membro da AJOC os jornalistas e equiparados que:

a) Deixem de exercer a profissão por um período de tempo fixado em Assembleia Geral, excepto os reformados e os que se encontrarem na situação de desemprego e não exerçam actividade regular remunerada; os que se encontrarem na situação de doença devidamente comprovada; durante a prestação de serviço militar obrigatório e exercício de cargos oficiais ou de nomeação oficial e os que estejam a frequentar acções de formação;

b) Não estando abrangidos pelas condições da alínea anterior ou pela dispensa do pagamento das quotas, deixem de as pagar durante três meses consecutivos, após terem sido avisados, por escrito, pela Direcção Nacional.

c) Em relação aos quais tenham deixado de se verificar alguns dos requisitos da sua admissão no sindicato.

d) Incorram na pena de demissão, salvo situações de perseguição profissional.

2. Os membros excluídos nos termos da alínea a) do número anterior poderão ser readmitidos mediante nova proposta, tendo em conta a situação sindical anterior, desde que regressem à actividade e não estejam abrangidos por qualquer impedimento legal ou estatutário.

3. No caso da alínea b), do nº 1, a readmissão poderá ser a todo o tempo autorizada mediante a regularização da respectiva situação.

4. No caso da alínea d) do nº 1, a readmissão não é possível enquanto subsistirem os motivos que determinaram a demissão, mas a Direcção Nacional do Sindicato avaliará, caso a caso, se deve ou não ser mantida a inscrição.

Artigo 13º

Dispensa de pagamento de quotas

São dispensados do pagamento de quotas os membros que se encontrem em qualquer das seguintes situações:

a) Desemprego involuntário;

b) Doença impeditiva do exercício das funções respectivas, durante todo o tempo de baixa devidamente comprovada, quando não se receber a totalidade do salário;

c) Reforma.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS E DO SEU FUNCIONAMENTO

Artigo 14º Órgãos Sociais

Os órgãos sociais da AJOC são: a Assembleia Geral, a Direcção Nacional, o Conselho Deontológico e o Conselho Fiscal.

Artigo 15º Duração de mandato

A duração do mandato dos membros dos órgãos sociais da AJOC é de três anos a partir da realização da Assembleia-Geral electiva.

Artigo 16º Impedimentos

1. Não podem ser eleitos para cargos sindicais os jornalistas que sejam membros dos Conselhos de Administração ou, de qualquer modo, desempenhem funções de gerência nas empresas proprietárias de qualquer meio de informação, bem como os que exerçam cargos oficiais ou sejam proprietários dos órgãos de informação em que trabalhem ou estejam impedidos no quadro do artigo 8º do Estatuto do Jornalista.

2. Nenhum associado poderá desempenhar, em efectividade de funções, mais do que um cargo sindical de âmbito nacional, exceptuando os casos previstos nestes Estatutos.

Artigo 17º Remuneração

1. O exercício dos cargos electivos é gratuito, sem prejuízo da atribuição de uma senha de presença ao titular, a fixar por deliberação da Assembleia Geral.

2. O exercício de cargos administrativos é remunerado. O valor da remuneração é o fixado pela Assembleia-Geral e será actualizado anualmente.

Artigo 18º **Exercício de mandato**

Os órgãos da AJOC consideram-se em exercício a partir da posse dos respetivos titulares, que deverá ocorrer no prazo de dez dias a contar do acto eleitoral.

SECÇÃO I **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 19º **Composição**

1. A Assembleia-Geral é o órgão deliberativo máximo da AJOC e é constituída por todos os membros na plenitude dos seus direitos.

2. Por razões de dificuldades financeiras, o Presidente da Assembleia poderá optar pela realização de assembleias de delegados, mas esta só se realizará se não tiver a oposição de mais de 30% dos membros da AJOC.

Artigo 20º **Competências da Assembleia Geral**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares dos órgãos nacionais do Sindicato;
- b) Destituir os órgãos do Sindicato;
- c) Deliberar sobre as alterações dos Estatutos;
- d) Apreciar e votar o relatório e as contas da Direcção Nacional;
- e) Apreciar os recursos das decisões tomadas por qualquer outro órgão;
- f) Deliberar sobre a dissolução do Sindicato;
- g) Deliberar sobre a filiação em organizações sindicais nacionais ou internacionais, por maioria absoluta.

Artigo 21º
Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia-Geral é composta por um presidente, dois vice-presidentes, um secretário e um vogal.

Artigo 22º
Competências do Presidente da Mesa

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar as reuniões, preparar a ordem do dia e dirigir os trabalhos;
- b) Assinar as actas;
- c) Dar posse aos eleitos para os cargos do Sindicato, divulgando, pública e imediatamente após as eleições, os resultados destas;
- d) Verificar a regularidade das listas apresentadas aos actos eleitorais;
- e) Aceitar os recursos interpostos com fundamento em irregularidades eleitorais e expedi-los devidamente informados;
- f) Despachar e assinar o expediente que diga respeito à Mesa;

§ Único. O presidente da Assembleia-Geral pode assistir às reuniões de Direcção Nacional, sem direito a voto.

Artigo 23º
Competências do Secretário

Compete ao secretário redigir as actas, ler o expediente da Assembleia, elaborar, expedir e publicar os avisos convocatórios e servir de escrutinador dos actos eleitorais.

Artigo 24º
Reuniões da Assembleia-Geral

A Assembleia-Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciar e votar o relatório e as contas do Sindicato.

§ Único – Na impossibilidade de cumprir o disposto nesse artigo, a Mesa da Assembleia-Geral pode marcar uma convocatória para os 30 minutos seguintes. Na segunda convocatória, a Assembleia poderá reunir-se com qualquer número de membros.

Artigo 25º

Reuniões extraordinárias da Assembleia Geral

1. Haverá reuniões extraordinárias quando solicitadas:
 - a) Pela Direcção Nacional;
 - b) Por um número de membros não inferior a um terço, desde que no pleno gozo dos seus direitos.

2. Os pedidos de convocação de reuniões extraordinárias, formuladas nos termos do nº 1 serão sempre apresentadas por escrito ao presidente da Mesa, devendo ser indicada a ordem de trabalhos.

3. Nos casos previstos no nº 1, o presidente convocará a Assembleia-Geral para reunir no prazo máximo de trinta dias após a recepção do requerimento.

4. As Assembleias Gerais extraordinárias poderão realizar-se na sede ou delegações da AJOC. A forma da reunião será definida pela Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 26º

Convocatória

1. A convocação da Assembleia-Geral será feita pelo presidente da Mesa com uma antecedência mínima de dez dias, por anúncios publicados nos dois jornais de maior tiragem. Da convocatória constará a forma, o local, o dia e a hora da sessão, assim como a ordem dos trabalhos.

2. Para as Assembleias Electivas aquele prazo será de trinta dias.

Artigo 27º

Funcionamento da Assembleia-Geral extraordinária

1. As Assembleias Gerais convocadas nos termos da alínea b) do artigo 25º só funcionarão se e quando comparecerem dois terços dos requerentes.

2. A ordem do dia não pode ser alterada.

Artigo 28º

Deliberações

1. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

§ Único - Para efeitos da alínea a) do artigo 20º é requerida a maioria qualificada de dois terços.

2. São nulas as deliberações sobre assuntos que não constem na ordem de trabalhos aprovada pela Assembleia Geral.

Artigo 29º **Votação**

1. A votação nas Assembleias Gerais só pode ser feita por presença, por representação ou por correspondência dirigida ao Presidente da Mesa.

2. O voto por correspondência só é permitido aos membros que, no momento da votação, se encontrem fora da região onde decorre a Assembleia Geral.

3. O regulamento eleitoral define os termos exactos do exercício do voto por correspondência e por representação.

SECÇÃO II **DA DIRECÇÃO NACIONAL**

Artigo 30º **Composição da Direcção Nacional**

1. A Direcção Nacional é composta sete membros eleitos pela Assembleia Geral, de entre os membros da AJOC: um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais.

Artigo 31º **Competências da Direcção Nacional**

Compete à Direcção Nacional:

- a) Promover a aplicação das deliberações da Assembleia-Geral e conduzir a actividade sindical;
- b) Definir as medidas mais adequadas para a concretização efectiva das decisões da Assembleia Geral;
- c) Conduzir a actividade sindical e representar a AJOC nas suas relações interna e externa;

- d) Representar a AJOC em juízo e fora dele;
- e) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia-Geral o relatório e contas do exercício, bem como a proposta orçamental e o plano de actividades;
- f) Designar o secretário executivo da AJOC, podendo ser em regime de contrato;
- f) Arrecadar as receitas e realizar as despesas, administrando todos os haveres da AJOC do qual receberá
- g) Negociar e outorgar convenções colectivas de trabalho;
- h) Participar nos processos legislativos laborais e representar o Sindicato nas relações com os poderes públicos, com os órgãos reguladores e com organismos inspectivos;
- i) Decretar greves e outras formas de luta;
- j) Designar os representantes da AJOC nas instituições externas;
- k) Admitir membros, nos termos dos presentes estatutos;
- l) Examinar as reclamações dos membros;
- m) Admitir e gerir recursos humanos e afectá-los ao Sindicato.
- n) Celebrar contratos de prestação de serviços;
- o) Executar e fazer executar as disposições legais e estatutárias;
- p) Organizar e manter em dia os registos dos membros;
- q) Conceder os cartões sindicais em conformidade com os presentes Estatutos e respectivo regulamento;
- r) Manter os membros informados sobre as actividades da AJOC;
- s) Constituir e coordenar grupos de trabalho;
- t) Organizar seminários, encontros e conferências úteis ao estudo dos problemas do jornalismo, à valorização

pessoal e profissional dos jornalistas e ao desenvolvimento da actividade sindical;

u) Gerir o fundo de greve e de solidariedade, nos termos do respectivo regulamento;

v) Exercer o poder disciplinar.

Artigo 32º **Competências do presidente**

É da competência do Presidente:

a) Convocar e dirigir as reuniões da Direcção Nacional;

b) Coordenar, orientar e dinamizar as actividades da AJOC;

c) Autorizar a realização de despesas orçamentadas, assinar cheques e outros documentos para movimentação de fundos, bem como as correspondências com qualquer entidade pública e privada, nacional ou estrangeira;

d) O mais que lhe for cometido pelos Estatutos e regulamentos internos;

Artigo 33º **Substituição do presidente**

1. O presidente da AJOC é substituído, nas suas faltas e impedimentos por dois vice-presidentes, aos quais compete:

a) Representar o presidente nas suas ausências e impedimentos;

b) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e exercer as funções que este lhe delegar;

c) Colaborar na organização administrativa da AJOC.

1. Um dos vice-presidentes é responsável pela delegação de São Vicente da AJOC, cabendo-lhe, ainda:

a) Representar, regionalmente, a AJOC, encaminhando as demandas e organizando a defesa dos seus sócios;

b) Promover a aplicação das deliberações da Assembleia-Geral e conduzir a actividade sindical em São Vicente;

- c) Conduzir a actividade sindical e representar a AJOC e os seus membros nas suas relações com as entidades patronais nessa ilha.

Artigo 34º
Reuniões da Direcção Nacional

A Direcção Nacional reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por mês e sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria dos elementos que a compõem o determine.

Artigo 35º
Deliberações da Direcção Nacional

Das deliberações da Direcção Nacional há recurso para a Assembleia Geral, nos termos destes estatutos.

SECÇÃO III
DO CONSELHO DEONTOLÓGICO

Artigo 36º
Objectivos e composição do Conselho Deontológico

1. O Conselho Deontológico é um órgão de auto-regulação dos jornalistas cabo-verdianos, que tem por objectivo principal o debate, a reflexão e a promoção dos valores e das práticas relacionadas com a ética e a deontologia profissional dos jornalistas, no quadro dos direitos e deveres resultantes das liberdades de informar e de ser informado.

2. O Conselho Deontológico é composto por cinco membros efectivos eleitos em simultâneo com os restantes órgãos sociais, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

3. A eleição do Conselho Deontológico será feita em lista separada dos restantes órgãos sociais. No caso de haver mais do que uma lista será aplicado, para apuramento do resultado, o método de Hondt.

Artigo 37º
Atribuições do Conselho Deontológico

1. Compete ao Conselho Deontológico:

- a) Avaliar criticamente o cumprimento da função social dos meios de comunicação social e da responsabilidade social dos jornalistas;
- b) Analisar as infracções ao Código Deontológico, aos Estatutos da AJOC, ao Estatuto dos Jornalistas e ao Regulamento da Carteira Profissional por sua iniciativa ou que lhe sejam apresentados por terceiros;
- c) Dar parecer sobre a emissão e a revalidação anual dos títulos profissionais, nos termos da legislação em vigor;
- d) Denunciar e combater os atropelos ao livre acesso dos jornalistas às fontes de informação;
- e) Defender e esclarecer as decisões éticas, a deontologia da profissão e a função do jornalismo;
- f) Favorecer um melhor entendimento dos princípios do jornalismo junto da opinião pública;
- g) Sensibilizar as empresas de comunicação social para o valor económico e social da credibilidade e independência dos jornalistas.
- h) Elaborar e promover estudos, dar pareceres e fazer recomendações, de sua iniciativa ou que lhe sejam solicitados pelos diferentes órgãos do Sindicato, por jornalistas ou por qualquer outra entidade pública ou privada, sobre questões éticas e de deontologia da profissão;
- i) Mover acção disciplinar.

2. Ao Conselho Deontológico compete, especialmente, a aplicação das medidas previstas no Código Deontológico.

Artigo 38º **Competências do presidente**

É da competência do presidente do Conselho Deontológico:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- b) Propor actividades, além daquelas definidas neste estatuto, para a promoção do exercício ético e deontológico do jornalismo, aprovando-as em reunião do

Conselho e solicitando a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros para a sua execução;

- c) Receber e dar seguimento às queixas e pedidos de sindicância contra o desempenho dos jornalistas;
- d) Comunicar ao(s) autor(es) sobre os assuntos que lhe digam respeito, antes da apresentação de recurso ao Conselho.

Artigo 39º **Competências do secretário**

Compete ao secretário do Conselho Deontológico:

- a) Convocar o(s) implicado(s) em processos contra jornalistas para deporem e esclarecerem;
- b) Obter todas as provas e documentos que possam ajudar a fundamentar uma decisão do Conselho;
- c) Acompanhar os processos e elaborar os relatórios dos processos;
- d) Elaborar actas e relatórios sobre as decisões do Conselho.

Artigo 40º **Reuniões do Conselho Deontológico**

1.0 Conselho Deontológico reúne-se ordinariamente uma vez por ano.

2.0 Conselho reúne-se extraordinariamente sempre que a sua actividade seja demandada pela Direcção Nacional.

3.0 Conselho Deontológico poderá, ainda, reunir-se por iniciativa do seu presidente ou da maioria dos seus membros.

SECÇÃO IV **DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 41º **Composição do Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e controlo da AJOC, composto por três membros efectivos: um Presidente, um Secretário e um Vogal, eleitos pela Assembleia Geral.

2. O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o exercício das suas

competências o imponha, mediante convocação do seu presidente ou a pedido da maior parte dos seus membros.

Artigo 42º **Competências**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a contabilidade, os documentos e verificar os valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o plano de actividades e orçamento e sobre o relatório e contas apresentados anualmente pela Direcção Nacional;
- c) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- d) Apresentar à Direcção Nacional as sugestões que entenda de interesse para o Sindicato e que estejam no âmbito das suas competências;
- e) Propor a convocação da assembleia-geral quando entender necessário.

Artigo 43º **Competências do presidente**

Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- b) Mandar fiscalizar as contas da AJOC;
- c) Determinar a realização de inquéritos determinados pela Assembleia-geral ou pela Direcção Nacional.

Artigo 44º **Receitas**

Constituem receitas da AJOC:

- a) O produto das quotas;
- b) Os donativos, doações ou legados;
- c) Quaisquer receitas que legalmente lhe venham a ser atribuídas ou que a Direcção Nacional crie, dentro dos limites da sua competência e independência

CAPITULO IV DOS DELEGADOS E CONSELHOS DE DELEGADOS

SECÇÃO I Dos delegados

Artigo 45º Delegados sindicais

1. Os delegados sindicais são jornalistas e equiparados membros da AJOC que actuam como elementos de coordenação e de dinamização da actividade do Sindicato nas respectivas empresas.
2. Os delegados sindicais são eleitos em cada órgãos por escrutínio directo e secreto, segundo o seguinte esquema: até dois delegados nos órgãos que tenham até dez profissionais; três delegados nas que tenham até trinta profissionais e quatro delegados nas redacções com mais de trinta profissionais.
3. As eleições deverão traduzir a proporção entre jornalistas e equiparados.

Artigo 46º Competências dos delegados sindicais

É da competência dos delegados sindicais:

- a) Participar nas reuniões convocadas pela Direcção Nacional, delegações ou representações e requerer a respectiva convocação;
- b) Canalizar para a Direcção Nacional as propostas de admissão de candidatos a membros;
- c) Representar a AJOC sempre que para tal hajam recebido mandato;
- d) Exercer as atribuições que lhes sejam expressamente cometidas pela Direcção Nacional;
- e) Manter a ligação entre a AJOC e os jornalistas e equiparados;
- f) Informar obrigatória e imediatamente a AJOC sobre o não cumprimento da legislação laboral em vigor e quaisquer violações aos contratos de trabalho;

g) Informar obrigatória e imediatamente a AJOC, nomeadamente o Conselho Deontológico, sobre eventuais violações à liberdade de imprensa, ao Código Deontológico, ao Estatuto dos Jornalistas e ao Regulamento da Carteira Profissional;

h) Cooperar com a Direcção Nacional no estudo, negociação ou revisão das convenções colectivas de trabalho;

i) Assegurar a sua substituição nos períodos de ausência;

j) Manter permanente ligação entre o Conselho de Redacção, a Direcção Nacional, o Conselho Deontológico e demais órgãos da AJOC.

Artigo 47º

Eleição dos delegados sindicais

1. A eleição dos delegados sindicais é da competência e iniciativa dos membros.

2. A Direcção Nacional da AJOC assegurará a regularidade do processo eleitoral.

3. A Direcção Nacional da AJOC poderá nomear delegados nos órgãos onde não ocorra a sua eleição.

Artigo 48º

Demissão dos delegados sindicais

A demissão dos delegados sindicais pode ser efectuada:

a) por decisão dos trabalhadores que representam;

b) a seu pedido.

SECÇÃO II

Do Conselho de Delegados Sindicais

Artigo 49º

Composição do Conselho

O Conselho de Delegados Sindicais é composto por todos os delegados e é presidido pelo presidente da Direcção Nacional da AJOC ou por quem o substitua.

Artigo 50º

Competências do Conselho

Compete ao Conselho de Delegados Sindicais:

- a) Analisar as propostas da Direcção Nacional ou de qualquer outro membro do Conselho;
- b) Dar parecer sobre as propostas da Direcção Nacional no âmbito do contrato colectivo de trabalho;
- c) Eleger, sob proposta da Direcção Nacional, comissões específicas ou grupos de trabalho.

Artigo 51º

Reuniões do Conselho

1. O Conselho de Delegados Sindicais reúne-se, pelo menos, duas vezes por ano, por convocatória da Direcção Nacional da AJOC.

2. O Conselho de Delegados Sindicais reúne-se, extraordinariamente, sempre que haja questões de grande urgência e relevância, por convocação da Direcção Nacional da AJOC.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA AJOC

Artigo 52º

Eleições

1. Os órgãos sociais da AJOC são eleitos, por sufrágio directo e secreto, pelo universo dos seus membros reunidos em Assembleia-Geral convocada para o efeito.

2.A Assembleia-Geral aprova o regulamento eleitoral dos órgãos da AJOC.

Artigo 53º

Proclamação dos resultados

1. O escrutínio efectuar-se-á imediatamente depois de concluída a votação, sendo proclamados os eleitos logo após a contagem dos votos.

CAPITULO VI DO EXERCÍCIO DOS CARGOS ELECTIVOS

Artigo 54º Cargos electivos

1. Os membros da AJOC eleitos para os cargos electivos devem exercer as suas funções de forma efectiva.
2. Qualquer titular do órgão poderá apresentar ao presidente da Mesa da Assembleia-Geral o seu pedido de demissão ou ser colectivamente destituído pela Assembleia Geral.
3. No caso de demissão voluntária de qualquer órgão, deve o presidente da Mesa da Assembleia-Geral accionar os mecanismos previstos no § único do Artigo 58º.
4. A Assembleia Geral, convocada para a destituição de qualquer órgão, só poderá deliberar validamente com a maioria de dois terços dos membros da AJOC no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 55º Perda de mandato

1. São causas de perda do mandato dos cargos efectivos:
 - a) A perda da qualidade de membro da AJOC;
 - b) O pedido de demissão, uma vez aceite, e logo que tenham sido empossados os substitutos;

§ Único - Os pedidos de demissão dos membros dos corpos directivos devem ser dirigidos ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2. Se, por extinção dos mandatos dos membros efectivos e suplentes, um órgão não tiver quórum para funcionar, deverão realizar-se eleições nos termos do § único do artigo 58º.

CAPITULO VII DO FUNDO DE PROTECÇÃO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Artigo 56º Fundo de Protecção e Solidariedade Social

1. Existirá um Fundo de Protecção e Solidariedade Social destinado a apoiar financeiramente os membros da AJOC na

luta pela defesa dos seus direitos e interesses, bem como os jornalistas nela envolvidos.

2. O Fundo pode apoiar, igualmente, os jornalistas que, em virtude do exercício da profissão, venham a encontrar-se numa situação de vulnerabilidade.

2. O regulamento e as formas de financiamento, utilização e acesso ao fundo serão aprovados pela Assembleia Geral.

3. Qualquer decisão que implique um aumento, mesmo que temporário, da quotização dos membros, terá que ser ratificado pela Assembleia Geral.

CAPITULO VIII DA DISCIPLINA

Artigo 57º Infracções

As infracções aos presentes Estatutos podem determinar a aplicação de penalidades.

Artigo 58º Notificações

Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem que o arguido seja notificado para apresentar, por escrito, a sua defesa, no prazo de dez dias, o qual poderá ser prorrogado em casos excepcionais.

§ 1º As notificações devem ser feitas por carta registada com aviso de recepção.

Artigo 59º Penalidades

1. As penalidades possíveis são as seguintes:

- a) Advertência;
- c) Suspensão;
- c) Expulsão.

2. A aplicação das penalidades não depende do preenchimento dos requisitos legais para o exercício da profissão.

Artigo 60º
Instrução de processos

Os processos são escritos e instruídos pelo Conselho Deontológico, ao qual cabe propor a sanção a aplicar.

§ 1º - A sanção proposta será aplicada pela Direcção Nacional.

§ 2º - O associado, no prazo de quinze dias após a notificação da sanção, pode recorrer, com efeitos suspensivos, para a Assembleia Geral.

§ 3º - Da decisão da Assembleia-Geral cabe recurso para o tribunal competente.

CAPITULO IX
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 61º
Dissolução

1. A dissolução voluntária da AJOC só poderá ser decidida em sessão extraordinária da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim.

2. A Assembleia-Geral definirá os termos em que se processarão e qual o destino a dar aos bens da AJOC, não podendo, em caso algum, ser distribuídos pelos membros.

CAPITULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 62º
Alteração dos Estatutos

1. Os presentes estatutos só podem ser alterados em assembleia-geral extraordinária expressamente convocada para o efeito.

2. Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia-geral da AJOC.

Artigo 63º
Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor após a sua publicação no Boletim Oficial.